

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 3346/74.

INTERESSADO: Max de Queiroz Barros.

ASSUNTO: Equivalência de Estudos realizados em país estrangeiro.

RELATOR: João Baptista Salles da Silva

PARECER N° 372 /75, CPG, Aprovado em 18 / 12 / 74 com. ao Pleno
em 05 / 02 / 75 (Proc. n°3346/74)

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conaelheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.

1- RELATÓRIO

Histórico:

Max de Queiroz Bárros filho de Ivan Queiroz Barros e de Maria José Queiroz Barros, nascido em Palo Alto, Califórnia (USA) a 02 de abril de 1963, domiciliado e residente na rua Marcos de Azevedo n°86, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com quatro séries, no Colégio "São Luis;" desta Capital.

2- Fez, em continuação, na Escola "Mariano Castro", na Califórnia, Estados Unidos, a 5ª série no período letivo 1973/1974, tendo sido promovido para a 6ª (doc. fls.4). Estudou: Matemática, Ciências Sociais, Ciências, Leitura, Expressão oral e escrita, Ortografia e Caligrafia, Arte, Música, Educação Física.

3- Está frequentando a 5ª série do Colégio "São Luis", desta Capital.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n°4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Max de Queiroz Barros na Califórnia, Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula e os demais atos escolares praticados na 5ª série do Colégio "São Luís" desta Capital, no ano de 1974. Para fins de promoção serão computadas as notas obtidas e frequência correspondentes ao 2º semestre.

São Paulo, 18 de Dezembro de 1974.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator.